

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.346.638/0001-28, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). MARTA BRANDAO DA SILVA e ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A., CNPJ n. 29.435.005/0074-84, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MOISES CORREIA DA SILVA e por seu Gerente, Sr(a). ANSELMO CARLOS SOARES e AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., CNPJ n. 29.309.127/0148-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MOISES CORREIA DA SILVA e por seu Gerente, Sr(a). ANSELMO CARLOS SOARES, ajustam o aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, conforme cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – DA TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em razão da suspensão das atividades do SINDSAUDE/CE, impostas por Decreto do Governo Estadual, as partes convencionam que a taxa de negociação coletiva de trabalho, regulamentada na cláusula 50ª, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) será cobrada nas folhas de pagamento de novembro e de dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro - O empregado filiado ao sindicato laboral fica dispensado do pagamento da taxa de negociação coletiva.

Parágrafo segundo – O empregado poderá se opor ao pagamento da taxa de negociação coletiva, no período de 01 a 07 de outubro de 2020, por meio de carta individual, assinada e entregue na sede do Sindicato Laboral, *localizado na Rua Padre Mororó, 670, Fortaleza – CE* ou por carta registrada.

Parágrafo terceiro - Tão logo o sindicato laboral volte a funcionar, os empregados das Empresas convenientes serão avisados por meio de boletim específico sobre os termos do presente aditivo, inclusive quanto à nova data de cobrança e de oposição à taxa de negociação coletiva.

Parágrafo quarto – O valor da taxa de negociação coletiva deverá ser repassado ao sindicato laboral no prazo de até 5(cinco) dias após a realização do desconto, por meio de boleto bancário, devendo as empresas remeterem ao



sindicato laboral a relação dos empregados que contribuíram com a taxa de negociação coletiva, no prazo de 10 dias após o desconto, contendo nome, data de admissão e função, conforme Precedente Normativo n. 41, do TST.

Fortaleza (CE), 1º de abril de 2020

Moises Correia da Silva

Diretor

ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.

Anselmo Carlos Soares

Gerente

ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A.

Moises Correia da Silva


Diretor

AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

Anselmo Carlos Soares

Gerente

AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.



Marta Brandão da Silva

Presidente do SINDSAUDE/CE